

LEI Nº 3.192, DE 12/03/2009.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER PROJETOS ESPECIAIS DE DURAÇÃO LIMITADA DESENVOLVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal especializado, e não especializado, por tempo determinado, para atender ao **PROJETO SENTINELA ARACRUZ - SERVIÇO DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA, ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Art. 2º. O Projeto atende às crianças e adolescentes menores de 18 anos, vítimas de violências, abuso ou exploração sexual, residentes no Município de Aracruz.

Art. 3º. As contratações dos profissionais serão limitadas às seguintes atividades profissionais, quantitativos e carga horária:

Categoria Profissional	Quantidade	Salário Base	qtd hs Semanal
Coordenador de Projeto	01	R\$ 1.304,89	40
Arte Educador	01	R\$ 1.413,63	30
Assessor Administrativo	01	R\$ 616,21	40
Educador Social	01	R\$ 810,13	40
Atendente Social	01	R\$ 1.274,44	30
Servente	01	R\$ 434,97	40
Trabalhador Social	01	R\$ 1.274,44	30
TOTAL	07	R\$ 7.128,71	

Art. 4º. Compete ao Coordenador de Projeto as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, controlar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas do Projeto.
- II. Prover os recursos necessários à execução das atividades.

Art. 5º. Compete ao Arte Educador as seguintes atribuições:

- I. Planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos técnico-pedagógicos na sua área de atuação profissional;
- II. Executar tarefas e atividades técnico-pedagógicas, que dão suporte aos projetos sociais do município na sua área de atuação profissional, entre outras atividades correlatas;
- III. Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos de entrevistas, observações, testes e dinâmicas com vistas ao tratamento de problemas psíquicos;
- IV. Realizar atendimento psicoterapêutico individual ou em grupo junto às crianças, adolescentes e seus familiares;
- V. Realiza trabalho em situações de agravamento físico e emocional, participando das decisões com relação à conduta a se, adotada pela equipe interprofissional;
- VI. Planejar, organizar, controlar e avaliar as atividades administrativas desenvolvidas pelo Programa em Aracruz em conjunto com a equipe;
- VII. Promover a articulação e integração com a rede de proteção social básica e especial para acompanhamento psicológico, após desligamento do Projeto.

Art. 6º. Compete ao Assessor Administrativo as seguintes atribuições:

- I. Executar serviços administrativos efetuando levantamentos, pesquisas, cálculos, elaborando planilhas, quadros e relatórios, redigindo ofícios, memorandos, contratos e outros documentos, realizando serviços de informática, entre outras atividades correlatas.

Art. 7º. Compete ao Educador Social as seguintes atribuições:

- I. Executar tarefas do exercício, elaborar e realizar atividades de cunho educativo para um público alvo de crianças, adolescentes, jovens e famílias atendidas no Programa; Abordagem social a crianças, jovens e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- II. Colaborar no levantamento de dados socioeconômicos para estudo e identificação de áreas de risco ao trabalho infantil;
- III. Cadastrar crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
- IV. Elaborar em conjunto com a equipe e realizar atividades de cunho sócio-educativo, via artes, junto a crianças e adolescente e suas respectivas famílias objetivando a erradicação do trabalho infantil em Aracruz.

Art. 8º. Compete ao Atendente Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento psicológico de crianças e adolescentes e seus familiares;
- II. Efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social para atendimento em psicologia clínica;
- III. Planejar, organizar, executar e avaliar ações junto aos funcionários.

Art.9º. Compete ao Servente as seguintes atribuições:

- I. Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas, na unidade de trabalho, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas;
- II. Executar a limpeza e conservação de móveis, equipamentos e utensílios em geral para mantê-los em condições de uso;
- III. Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos;
- IV. Executar o tratamento e o descarte dos resíduos de materiais provenientes do uso local de trabalho.

Art.10. Compete ao Trabalhador Social as seguintes atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e avaliar o acompanhamento familiar dos beneficiários do Programa em Aracruz-ES , bem como efetivar a articulação do trabalho em rede de proteção social.

Art.11. A remuneração dos profissionais contratados será de acordo com os cargos e níveis de vencimento semelhante aos em vigor na Prefeitura Municipal de Aracruz.

Art. 12. As contratações previstas nesta Lei serão efetivadas a partir da data de admissão, por prazo determinado de até 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de contrato administrativo de prestação de serviços, precedido de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº. 3.073, de 27 de dezembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de março de 2009.

**ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO DE ARACRUZ**